



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro
Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais

OFÍCIO Nº 309/2021/DATDOF/CGGM/GM/MS

Brasília, 17 de março de 2021.

A Sua Excelência a Senhora
Lindôra Maria Araújo
Subprocuradora-Geral da República
SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Cobertura B
70050-900 Brasília/DF
E-mail pgr-gabinetecovid19@mpf.mp.br

Assunto: Resposta ao Ofício nº 49/2021/CNF/GIAC-COVID19, que trata do Inquérito Civil nº 1.31.000.000459/2020-33.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo SEI nº 25000.038967/2021-28.

Senhora Subprocuradora-Geral,

Com meus cordiais cumprimentos, e em atendimento ao Ofício nº 49/2021/CNF/GIAC-COVID19 (0019550125), de 15 de março de 2021, dessa procedência, que solicita informações acerca da forma de envio de oxigênio do meio de transporte (aéreo, terrestre), da quantidade enviada, da previsão dos dias de envio e de chegada e do plano para manter o abastecimento contínuo, referente ao Inquérito Civil nº 1.31.000.000459/2020-33, encaminho a NOTA TÉCNICA Nº 16/2021-SE/GAB/SE/MS (0019584401), de 17 de março de 2021, elaborada pela Secretaria-Executiva deste Ministério, com informações pertinentes ao solicitado.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde**, em 17/03/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019600277** e o código CRC **4E7E938F**.

Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

NOTA TÉCNICA Nº 16/2021-SE/GAB/SE/MS

1. ASSUNTO

1.1. Refere-se a presente à manifestação desta Secretaria-Executiva, em atenção ao Ofício nº 49/2021/CNF/GIAC-COVID19 ([0019550125](#)), por meio do qual a Procuradoria-Geral da República, no âmbito do Inquérito Civil nº 1.31.000.000459/2020-33, que trata do possível desabastecimento de oxigênio nos municípios do Estado de Rondônia, solicitou informações sobre a forma de envio de oxigênio, o meio de transporte (aéreo, terrestre), a quantidade enviada, a previsão dos dias de envio e da chegada e o plano para manter o abastecimento contínuo nos municípios do Estado mencionado.

2. ANÁLISE

2.1. De início, informo que o [Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011](#), que regulamenta a [Lei nº 8.8080, de 19 de setembro de 1990](#), dispõe, em seu Art. 25, que “a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS”.

2.2. O mesmo Decreto define que “o Ministério da Saúde é o órgão competente para dispor sobre a RENAME e os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas em âmbito nacional, observadas as diretrizes pactuadas pela CIT” (Art. 26) e que “o Estado, o Distrito Federal e o Município poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos, em consonância com a RENAME, respeitadas as responsabilidades dos entes pelo financiamento de medicamentos, de acordo com o pactuado nas Comissões Intergestores” (Art. 27).

2.3. A RENAME é apresentada, conforme definido na [Resolução CIT nº 1, de 17 de janeiro de 2012](#) (estabelece as diretrizes nacionais da [Relação Nacional de Medicamentos Essenciais 2020](#), no âmbito do Sistema Único de Saúde), em cinco anexos: I – Relação Nacional de Medicamentos do Componente Básico; II – Relação Nacional de Medicamentos do Componente Estratégico; III – Relação Nacional de Medicamentos do Componente Especializado; IV – Relação Nacional de Insumos; V – Relação Nacional de Medicamentos de Uso Hospitalar.

2.4. O medicamento “oxigênio medicinal” não faz parte da RENAME, conforme se depreende da consulta à sua versão mais atualizada, a RENAME 2020. Não estando nela incluído, depreende-se, por aplicação do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que esse medicamento faz parte de relações específicas e complementares de medicamentos adotadas por cada Estado, Distrito Federal ou Município, podendo ou não constar dessas relações, a critério de cada ente que tem responsabilidade por incluí-lo.

2.5. Ainda consultando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, fica claro que **não compete ao Ministério da Saúde (Governo Federal) dispor sobre o oxigênio medicinal**, medicamento não incluído na RENAME. Dessa forma, por exclusão, a competência para dispor sobre esse medicamento cabe aos Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, conforme o incluíam ou não em suas relações específicas e complementares **de medicamentos**.

2.6. Essa competência para dispor sobre o medicamento inclui, por óbvio, a responsabilidade por ADQUIRIR, MONITORAR A DEMANDA, OS ESTOQUES E A LOGÍSTICA DE TRANSPORTE de oxigênio medicinal, assim como seus meios de estocagem, transporte e armazenamento. Vai competir ao Ministério da Saúde (Governo Federal), unicamente, disponibilizar recursos para sua aquisição.

2.7. O monitoramento da produção compete, salvo melhor juízo, à ANVISA, como se depreende da leitura da [Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1.999](#): compete a ela “autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação” de medicamentos de uso humano (Art. 7º, Inciso VII), “conceder e cancelar o certificado de cumprimento de boas práticas de fabricação” (idem, Inciso X), “interditar, como medida de vigilância sanitária, os locais de fabricação” (idem, Inciso XIV), “proibir a fabricação (...), em caso de violação da legislação pertinente” (idem, Inciso XV).

2.8. Não sendo de competência deste Ministério dispor sobre o oxigênio medicinal, não seria conveniente se manifestar sobre o tema. No entanto, em decorrência da ESPIN pela epidemia de Covid-19, o Ministério da Saúde atuou e atua, **de forma excepcional e complementar** à ação de Estados, Distrito Federal e Municípios, na aquisição e no transporte de oxigênio medicinal e outros insumos ligados à sua disponibilização, como cilindros metálicos, carretas criogênicas, tanques e isotanques.

2.9. Em atendimento ao solicitado e dentro dos parâmetros explicitados anteriormente, informo a concepção do apoio aos estados de Rondônia e Acre com oxigênio medicinal. Esses estados devem ser tratados como um só, uma vez que todo o oxigênio consumido no Acre vem de duas fontes: de mini usinas instaladas em algumas unidades hospitalares e de cilindros, recarregados em Porto Velho. Portanto, qualquer falta de oxigênio em Rondônia deixará o Acre, automaticamente, descoberto.

2.10. Ressalvada, portanto, a produção das mini usinas, a demanda de oxigênio de Rondônia e Acre pode ser categorizada nas seguintes formas:

- **oxigênio líquido trazido via fluvial, de Manaus, por balsas, entregue diretamente, pela White Martins**, em alguns hospitais de Porto Velho, que são dotados de dispositivos criogênicos de armazenagem, capazes de manter o produto a temperaturas inferiores a 188° C abaixo de zero;

- **oxigênio gasoso produzido por mini usinas** em alguns hospitais em municípios de ambos os estados, quantidade e localização em fase de levantamento, que estão sujeitas a panes, paradas para manutenção e paradas de funcionamento por falta de energia; e

- **oxigênio gasoso levado em cilindros** a diversas unidades de atendimento à saúde (pequenos hospitais e unidades de pronto atendimento – UPA).

2.11. Hospitais dotados de mini usinas, em alguns casos, podem ter dispositivos capazes de recarregar, diretamente da mini usina, seus cilindros, evitando ter que transitar com eles para abastecimento, o que não ocorre em todos os casos. Os demais, dependem de empresas que prestam esse serviço de apanha, recarga e entrega. E é aí que reside o problema, atualmente.

2.12. **A White Martins garantiu o fluxo fluvial aos hospitais que atende** com oxigênio medicinal líquido, aumentando, inclusive, o fluxo, que é de 11.000 m³/dia e passará, a partir de remessas hoje navegando, para 14.000 m³/dia. Declarou, inclusive, durante uma videoconferência, que poderia aumentar ainda mais, se necessário.

2.13. No entanto, as empresas que prestam o serviço relativo aos cilindros (empresas parceiras, formando como se fosse um grupo, composto por Cacoal Gases, Oxiporto e Oxiacre) acusaram, recentemente, incapacidade de atender a toda a demanda, que aumentou muito.

2.14. Relata a Cacoal Gases que a demanda para os dois estados passou de 80.000 m³/mês para 160.000 m³/mês. Relata, ainda, que possui 2 carretas criogênicas que buscam, fora dos estados citados, o oxigênio líquido com o qual abastece os cilindros, após convertê-lo à forma gasosa e que essa busca pelo produto tem sofrido pesado encargo de aumento de distâncias, pois plantas produtoras mais próximas, de diversas empresas, já não recebem mais suas carretas, alegando ter sua produção comprometida com outros contratos. Relata que chegou ao absurdo de ir buscar oxigênio medicinal líquido no Rio Grande do Sul.

2.15. Este Ministério atuou em duas frentes. Primeira, assegurar que a(s) empresa(s) local(is) tenha(m) acesso a plantas mais próximas. Isso foi feito por meio do acionamento da White Martins, que disponibilizou acesso a suas plantas em Minas Gerais e na Bahia para apanha do produto. No entanto, a empresa local, por razões comerciais, preferiu buscar o produto em planta da Air Liquide, em Imperatriz (MA). Garantiu, no entanto, que essa rota daria conta do equivalente a 80.000 m³/mês.

2.16. Os restantes 80.000 m³/mês serão assegurados, **pelo tempo que se fizer necessário e até que apareça solução melhor**, por meio de requisição de oxigênio medicinal líquido e meios de envase à White Martins, que ofereceu sua planta de Manaus para a apanha. Esse produto será levado para Porto Velho com **meios aéreos do Ministério da Defesa (MD)**, no ritmo que se fizer necessário.

2.17. Concebeu-se, originalmente, o ritmo de uma **remessa inicial no dia 18 de março e, depois, remessas às segundas, quartas e sextas-feiras** de um volume entre 6.000 e 7.000 m³. Ajustes serão feitos no ritmo em função de capacidade de carga, disponibilidade de aeronaves e de meios de envase, mas o MD assegura que terá condições de atender à demanda prevista.

2.18. Apresenta-se em seguida a fotografia ilustrativa do dispositivo criogênico de envase, conhecido como isotanque, que será utilizado nessa ponte aérea. Trata-se do mesmo dispositivo utilizado, entre Belém e Manaus, quando da crise no Estado do Amazonas.



3. CONCLUSÃO

3.1. São estas as considerações que a Secretaria-Executiva tem a apresentar em razão da solicitação da Procuradoria-Geral da República, no âmbito do Inquérito Civil nº 1.31.000.000459/2020-33, acerca do possível desabastecimento de oxigênio nos municípios do Estado de Rondônia.

3.2. Diante do exposto, restitua-se ao Chefe do Gabinete do Ministro - **GM/MS**, para as providências ulteriores.

ANTÔNIO ELCIO FRANCO FILHO
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Elcio Franco Filho, Secretário(a)-Executivo**, em 17/03/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019584401** e o código CRC **2472291A**.

Gabinete da Secretaria-Executiva - GAB/SE

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 3º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Telefone: (61) 3315-2133 / Site: saude.gov.br / E-mail: apoio.se@saude.gov.br

Criado por [helen.brasil](#), versão 12 por [elcio.franco](#) em 17/03/2021 15:06:34.